



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS)
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº 0212/ 2022**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL, PERTENCENTE À CLASSE 6115**, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos Municipais nº44.698/2018 e nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais: nº 17.907/99 (alterado pelo Dec. nº 22.136/02), 18.835/00 (alterado pelo Dec. nº 46.264/19), 21.083/02 (alterado pelo Dec. nº 21.253/02), 27.715/07, 31.349/09, 43.612/17 (alterado pelos Decretos nº 43.972/17, quando for aplicável, e 44.247/18) e 46.378/19, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital **poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável (redação do Art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016), ainda, nos termos do inciso II, do § 2º, do Art. 75 desta Lei**, sem que caiba às licitantes qualquer indenização por estes motivos, c/c o art. 387 do RGCAF.

1.5.1 – Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao



contraditório e à ampla defesa, nos termos do § 3º, do Art. 62, da Lei Federal nº 13.303/2016, vista a obrigatoriedade da revogação na hipótese de fracasso na fase de negociação, prevista no § 3º, do Art. 57, desta Lei.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.6.1 – No caso de retirada do Edital, em via expressa, a requisição deverá ser feita mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 15,00, na Tesouraria da RIOLUZ, cito Rua Voluntários da Pátria 169/12º andar – Botafogo RJ.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacao.rioluz@gmail.com .

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular **impugnações ao edital até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico**, vistos o § 1º, do Art. 87, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o § 1º, do Art. 98, do Decreto Rio nº 44.698/2018, endereçado ao correio eletrônico licitacao.rioluz@gmail.com .

1.8.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, com a devida publicação a todos os interessados, observado o disposto nos subitens 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.8.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

1.8.2.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.8.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Sr. Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº LUZ-PRO-2022/00209 de 14/02/2022, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O Rio de 10/03/2022, pág. 20.



3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 24 de março de 2022, às 10:00 horas (dez horas), o Pregoeiro iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº 0212/ 2022**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, é a AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL, pertencente à classe 6115, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.52.15.452.0071.4204

CÓDIGO DE DESPESA: 4.4.90.52.12

FONTE DE RECURSO: 100

5.2 – **O valor estimado da licitação será sigiloso**, em atendimento ao que dispõe o art. 34 da Lei Federal nº 13.303 de 30/6/2016.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo **menor preço por item**, sendo adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**.

7. PRAZOS

7.1 – A entrega do bem que é objeto do presente Edital deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato e nas condições previstas no Termo de Referência, inclusive, se for o caso, mediante documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

7.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 meses, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto. **(visto o Art. 70, da Lei nº 13.303/2016)**



7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para a entrega do(s) bem(ns) que é (são) objeto do presente Edital, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, **que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.**

8.4 – **A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.**

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – **O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação **as empresas suspensas do direito de licitar pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e as declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela Administração Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c os incisos III e IV, do art. 48 do Decreto RIO nº 44.698/2018, visto o Art. 49, da Lei Federal nº 10.024/2019 (que regulamenta o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais).**

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente deverão ser submetidas à prévia aprovação da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO -



RIOLUZ, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito, nos termos do inciso I, do art. 48 do Decreto RIO nº 44.698/2018.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.12.1 – Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ a empresa, constituída por sócio, Administrador ou Dirigente, suspensa ou declarada inidônea, nos termos dos incisos IV ao VIII, da Lei nº 13.303/2016.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DE LANCES



10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no subitem 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço **por item** do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no subitem 3.1.

10.2.1 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

10.2.3 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.



10.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal. **Visto o Decreto Municipal n.º 46.378/2019, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 182, de 28 de dezembro de 2017, que cria as Zonas Francas Sociais na Cidade do Rio de Janeiro e estabelece critérios preferenciais para as aquisições públicas através de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.**

10.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

10.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste edital, a sessão pública do pregão eletrônico PE RIOLUZ nº 0212/ 2022 será aberta pelo pregoeiro por intermédio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.1.1 – Os licitantes deverão participar da sessão pública mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, estas obtidas após o devido credenciamento junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET, conforme previsto no subitem 9.1 deste Edital.

11.1.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 12.7:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- d) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema pelo Pregoeiro, acompanhado em tempo real por todos os participantes o Pregoeiro.



11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances **neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto**, nos termos dos artigos 31, inciso I e 32 do Decreto Federal nº 10.024, de 20/9/2019.

11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.9.1 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (valor em moeda nacional) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital (**ATENÇÃO ESPECIAL ao subitem 20.2- “d” deste Edital, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002**).

11.10 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período da sessão pública.

11.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.10.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – **Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por item**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) “*para cada item*” na estimativa orçamentária.

12.1.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) “*para cada item*” na estimativa orçamentária.

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.



12.2.5 - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 12.2, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas na Lei previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 3º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666, de 1993. Ver nos Decretos respectivos os critérios das Zona Franca e MEIs.

12.4 - Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate mediante sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.5 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.5.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.5.2 - Haverá um prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.6 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6.1 – O pregoeiro poderá, no julgamento da propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação (observado o disposto no Art. 47, do Decreto nº 10.024/2019).

12.6.3 – A decisão pela aceitação das propostas ou do lance de menor valor pelo Pregoeiro, na respectiva fase de Aceitabilidade das Propostas deste PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº XXX/2022, se dará após as devidas avaliações/inspeções dos equipamentos a serem fornecidos pelo licitante junto à RIOLUZ, conforme regulamentado no Termo de Referência deste Edital e legislações pertinentes, consultado o Órgão Técnico responsável.

12.7 – O Pregoeiro desclassificará:

- I – As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;
- III – As propostas com preços manifestamente inexequíveis.



12.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.9 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ poderá requisitar, a qualquer momento, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.9.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.9.2 – A adjudicatária, na ocasião em que for convocada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento de Material, deverá comprovar as devidas especificações técnicas dos equipamentos a serem fornecidos, consultado o Órgão Técnico responsável, conforme regulamentado no Termo de Referência do Edital deste PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº XXX/2022.

12.10 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.11 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea, **nos termos do art. 47 do Decreto RIO nº 44.698/2018.**

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do subitem 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta e negociação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema COMPRASNET, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do



pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos do § 2º do art. 43 e § 2º do art. 38, da Lei Federal nº 10.024/2019.

e) O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação (observado o disposto no Art. 47, do Decreto nº 10.024/2019).

f) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o subitem 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

g) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

h) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.13 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.14 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.15 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO



13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotes para os quais oferecerá proposta.

13.2 - **Não serão aceitos** como documentação hábil a suprir exigências deste Edital **pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos**, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 48 do Decreto RIO nº 44.698/2018, na forma do Anexo V.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;



(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;



(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, **lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou **positivas com efeito de negativa**.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.



(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

(E.5) Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, na forma do Anexo VII, quando for o caso.

(E.6) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA, assinado por Servidor designado pela RIOLUZ, na forma do Anexo IX, ou declaração da Licitante, na forma do Anexo X, de que o seu Responsável Técnico, devidamente inscrito no CREA e juridicamente vinculado à empresa, visitou o local dos serviços e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. O agendamento da visita, bem como, quaisquer esclarecimentos sobre os serviços, deverá ser realizado previamente **com o Sr. Ettore Coutinho dos Santos, da Gerência de Tecnologia e Desenvolvimento – DTP/GTD, através dos telefones (21) 2976-9573 / 9541 e (21) 99653-1575 (Visto o subitem 4.6 do Termo de Referência do Edital).**

(E.6.1) Endereço do local para realização de visitas técnicas: Estrada da Gávea Pequena, nº 1.338 – Alto da Boa Vista – R.J. • Todas as visitas técnicas devem ser previamente agendadas em contato com os Senhores: Moras – Tel.: (21) 98909-2267 e Fernando – Tel.: (21) 98909-2458.

(E.7) Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, na forma do Anexo VII.

(E.8) Prova de regularidade do responsável técnico pela empresa licitante (Engenheiro) perante o CREA, juntamente, com a apresentação de documentação que comprove seu vínculo empregatício com a empresa adjudicatária (através de Contrato de Trabalho assinado, CTPS, ...).



14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 5 (cinco) dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento (prazo da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, além do item 20 e subitens deste Edital.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados

15.3.1 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. GARANTIA

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas em Lei.

16.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/2006.

16.2 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da



utilização ou da notificação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas em Lei.

16.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ adjudicará e homologará o procedimento.

17.2 - Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes em Lei específica.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.



17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Órgão Técnico *responsável pela fiscalização da execução do contrato*. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

17.9 - A licitante vencedora, sem ônus para a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, compromete-se a:

a) atender às solicitações da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.10 - A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao Órgão Técnico responsável pela fiscalização do contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ e obedecido o disposto na legislação.

18.1.1 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestada pela Fiscalização.

18.2 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros, de acordo com a variação da Taxa **SELIC**, limitados a **12% (doze por cento) ao ano**, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ e a data do efetivo pagamento, conforme **Decreto Rio nº 49.122, de 22 de julho de 2021**.



18.3 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ.

18.4 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 – Não será admitido reajuste, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 44.247/2018.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2 **(ATENÇÃO ESPECIAL à alínea “e” deste subitem, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).**

20.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, art. 94 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Nos termos do Art. 7o, da Lei Federal nº 10.520/2002).**

20.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 20.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do item 20.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



20.5 – A sanção prevista na alínea “e” do item 20.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

20.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

20.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.6 – Fazem parte integrante deste Edital:



Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa - Decreto Municipal nº 43.562/2017
Anexo IV	Modelo de Proposta
Anexo V	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003 (Menor)
Anexo VI	Declaração referente ao art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 48, do Decreto Municipal nº 44.698/2018
Anexo VII	Indicação da Localização das Instalações
Anexo VIII	Minuta da Ordem de Fornecimento de Materiais
Anexo IX	Atestado de Visita Técnica
Anexo X	Declaração de Renúncia de realização de Visita Técnica
Anexo XI	Declaração de Atendimento ao Decreto n.º 31.349/2009 – ME/EPP

26.7 – Este Edital contém 49 (quarenta e nove) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

Supervisão de Licitação da RIOLUZ/PRE/SUL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL**, devidamente descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência. CÓDIGO DO ITEM: 61.15.95.002-75.

1 – OBJETIVO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo a compra de Grupo Gerador Móvel.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A compra do gerador justifica-se, considerando que:

- Atualmente a RIOLUZ, só possui 01(um) gerador de 100 KVA, bem antigo, que não atende às necessidades de suprimento de energia do imóvel sito na Estrada da Gávea Pequena, nº 1.338 – Alto da Boa Vista – R.J., e que o mesmo já passou por processos de consertos, porém, continua com funcionamento precário por conta de vários fatores como desgastes naturais de peças e componentes, defeitos crônicos e reincidentes, onde a necessidade de substituição urgente se faz necessária;
- Atualmente também existe a locação provisória de um moto gerador para atender temporariamente às necessidades do imóvel que se encontra na iminência de expiração do prazo contratual;
- O uso do referido gerador, em sua quase totalidade, se faz necessária de forma contínua, e que em médio prazo a opção pela locação tornará custosa e sem economicidade, assim sendo, entendemos que a solicitação de compra se justifica.

3 – EQUIPAMENTOS

3.1 – **CÓDIGO DO SERVIÇO: 61.15.95.002-75** - 01 Moto Gerador de Energia Móvel carenado e insonorizado (75 dB a 1,5m de distância), fator de potência 0,8, trifásico, 220/127 V, 60 Hz, 1800 RPM, dotado de Painel de Comando Automático microprocessado digital, tanque de combustível, bateria selada, Silencioso hospitalar e segmento elástico para o escapamento dos gases de combustão, Conjunto de amortecedores de vibração entre GMG/BASE, bacia de contenção de líquidos e fluidos e Conjunto de documentação técnica em mídia digital, na capacidade de potência emergencial (standby) de 300 KVA e potência nominal contínua (prime) de 270 KVA, com QTA – Quadro de Transferência Automática dotado de 02 (dois) disjuntores tripolares motorizados, para atendimento do prédio da Gávea Pequena.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Não subcontratar o presente Contrato para outra Empresa.

4.2 – Promover por sua conta, a cobertura da garantia e assistência técnica que lhe cabem na execução dos serviços de garantia.

4.3 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação sempre que solicitado pelo Contratante.

4.4 – Atender às Medidas Técnicas e Administrativas da Contratante; bem como às Normas Técnicas vigentes e a boa Prática de Engenharia.



4.5 – Apresentar Engenheiro responsável pela execução da entrega e instalação dos equipamentos com a respectiva ART junto ao CREA, inclusive os responsáveis pelas obras civis necessárias.

4.6 – Apresentar relatório da visita técnica realizada, com o detalhamento dos serviços/instalação que serão executados.

4.7 – Serviços Complementares:

- . Transporte do Grupo do Gerador até o local de instalação;
- . Construção de uma Base de concreto nivelada para receber o gerador;
- . Fornecimento de dutos Kanaflex;
- . Fornecimento Box reto;
- . Fornecimento de um disjuntor 400 A caixa moldada;
- . Fornecimento de Cabos flexíveis para interligação do gerador ao QTA;
- . Fornecimento de cabos flexíveis para interligação do QTA ao Quadro de carga;
- . Fornecimento de Materiais consumíveis para partida e teste do grupo gerador;
- . Abastecimento do Grupo para funcionamento durante os testes;
- . Fornecimento de kit de acessórios e demais materiais;
- . Adequação de todos os circuitos que serão alimentados pelo gerador, para manter o balanceamento de fases, corrente, tensão, etc.
- . Deverá ser fornecido no término dos serviços diagrama unifilar em CAD de todos os circuitos elétricos efetuados incluindo quadros elétricos fornecidos e Grupo Gerador com todas as identificações dos materiais utilizados conforme norma ABNT;
- . O Grupo gerador do item 3.1 será instalado em conjunto com o gerador existente, que ficará como backup, sendo que na falta do principal o outro entrará automaticamente.
- . Testes a vazio;
- . Testes com carga, considerando o gerador assumindo o pico de demanda quando da sua partida;
- . Deverá ser instalado um analisador de energia tipo Fluke por 72 horas e registrar todos os eventos que ocorrerem quando das simulações de falta. Esse relatório deverá ser apresentado para a Contratante com todos os parâmetros e medições elétricas.

5 – PRAZO

5.1 – O prazo para a entrega será de até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, mediante instalação temporária e imediata de um grupo moto gerador seminovo de mesma capacidade e modelo do item 3.1, com assistência técnica de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até a entrega do equipamento novo definitivo, sem ônus para a Contratante.

6 – GARANTIA

6.1 – A garantia do grupo gerador deverá ser de 12 (doze) meses a contar da entrega, do fornecimento e instalação completa do sistema, em seu perfeito estado de funcionamento. Esta garantia deverá cobrir todas as peças e mão de obra.

6.2 - Em caso de defeitos no equipamento, durante seu prazo de garantia, este deverá ser sanado em até 24 (vinte e quatro) horas e a Contratada deverá colocar um grupo gerador similar no local até que seja efetuado o conserto adequado do equipamento em garantia, sem ônus para a Contratante.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento será realizado na forma seguinte:



- a) 30% (trinta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias, após apresentação de projeto, diagrama unifilar e documentação técnica para a instalação;
- b) 70% (setenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – A Contratada deverá apresentar a Proposta conforme Anexo IV e será considerada vencedora a Empresa que fornecer o menor Preço por item.

8 – SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1 – Para a realização da entrega e instalação, deverão ser obedecidas todas as Normas e Procedimentos relativos à Segurança do Trabalho.

9 – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada se submeterá a todas as Condições e Procedimentos Administrativos da Contratante; tais como, as Condições de Pagamento e a obediência ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – A Contratada deverá comprovar que tem a capacidade técnica para venda e instalação do Equipamento abaixo, com o devido C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA-RJ, com a mesma capacidade.

. Grupo Moto gerador de Energia Móvel 300 KVA – 1 unidade;

OBSERVAÇÕES:

01 – PROTÓTIPO E GARANTIA: Considerar os termos deste Edital;

02 – INSPEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Para informações a respeito de inspeção e EQUIPAMENTOS compatíveis com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com vistas à fase de Julgamento/Aceitação das Propostas, entrar em contato com o Sr. Ettore Coutinho dos Santos, da Gerência de Tecnologia e Desenvolvimento – DTP/GTD, pelos telefones: (21) 2976-9573 e (21) 99653-1575;

03 – O PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS ACIMA, SERÁ DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS contados a partir da assinatura do Contrato;

04 – LOCAL DE ENTREGA: Estrada da Gávea Pequena, nº 1.338 – Alto da Boa Vista – R.J.;

05 – Srs. Licitantes, nos termos do subitem 1.6 deste Edital, informamos que o arquivo relativo a este MODELO DE MINUTA DE CONTRATO poderá ser solicitado à Supervisão de Licitações da RIOLUZ, através do email corporativo pregoeiro.rioluz@gmail.com ;

06 – A Empresa Licitante deverá realizar visita técnica no local da instalação do Moto Gerador para confirmar as características da execução de todos os serviços elencados neste Termo de Referência, assim como se certificar de todas as condições e peculiaridades dos locais, onde



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503
Supervisão de Licitação

Processo:
LUZ-PRO-2022/00209
Data: 14/02/2022
Fl.

deverão ser entregues, testados, instalados e inspecionados os equipamentos objetos deste certame.

A apresentação da declaração de visita técnica ao local de realização dos serviços de instalação dos equipamentos pertinentes será uma das condições de habilitação neste certame. As visitas técnicas deverão ser agendadas com o Engenheiro Ettore, através do telefone (21) 2976-9541.

Endereço do local para realização de visitas técnicas: Estrada da Gávea Pequena, nº 1.338 – Alto da Boa Vista – R.J. • Todas as visitas técnicas devem ser previamente agendadas em contato com os Senhores: Moras – Tel.: (21) 98909-2267 e Fernando – Tel.: (21) 98909-2458.



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, como CONTRATANTE, e
_____, **como**
CONTRATADA,
para _____
_____, **na**
forma abaixo.

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de **2022**, na Rua Voluntários da Pátria, nº 169, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.639.533/0001-74, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente, Senhor _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº ____/____, na forma do Decreto Rio “_” nº __, de __ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial nº __, de __ de _____ de _____, e pelo (a) Diretora de Administração e Finanças, Senhor (a) _____, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº ____/____, na forma do Decreto Rio “_” nº __, de __ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial nº __, de __ de _____ de _____; e _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____/0001-____, estabelecida na _____, Cidade e Estado _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor _____, brasileiro, carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO RIOLUZ nº 0212/ 2022**, realizado por meio do processo administrativo nº LUZ-PRO-2022/00209, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 43.612/17, 44.247/2018, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de GRUPO GERADOR MÓVEL, pertencente à classe 6115, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue/instalado, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº LUZ-PRO-2022/00209, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____),

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado na forma seguinte:

a) 30% (trinta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias, após apresentação de projeto, diagrama unifilar e documentação técnica para a instalação;

b) 70% (setenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ, esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular da RIOLUZ. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Companhia Municipal de Energia e Iluminação - **RIOLUZ** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Companhia Municipal de Energia e Iluminação - **RIOLUZ**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até ____ (_____) ____, contados desta ou da data estabelecida no Memorando de Início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da **CONTRATADA** será de 12 (doze) meses a contar da entrega, do fornecimento e instalação completa do sistema em seu perfeito estado de funcionamento. Esta garantia deverá cobrir todas as peças e mão de obra.

Parágrafo Terceiro - Em caso de defeitos no equipamento, durante seu prazo de garantia, este deverá ser sanado em até 24 horas e a contratada deverá colocar um grupo gerador similar no local até que seja efetuado o conserto adequado do equipamento em garantia, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiária ou solidária, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não substitua os bens



não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - **RIOLUZ** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:



- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do titular da Rioluz e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;



- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - **RIOLUZ** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da **CONTRATADA**.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia Municipal de Energia e Iluminação – **RIOLUZ**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam e visado por mim, _____, **Consultor (a) Jurídico (a)**, mat. ____/____.____-__, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela OAB/RJ.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

DIRETOR-PRESIDENTE DA RIOLUZ

MATR.: ____/____.____-__

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503
Supervisão de Licitação

Processo:
LUZ-PRO-2022/00209
Data: 14/02/2022
Fl.

FINANÇAS DA RIOLUZ

MATR.: __/__.____-__

CONTRATADA

CPF Nº _____.____-__

TESTEMUNHAS:

Matr. __/__.____-__
RIOLUZ

Matr. __/__.____-__
RIOLUZ



ANEXO III

Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº , por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no item do Edital do Pregão Eletrônico PE/RIOLUZ nº XXX/2022 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, de de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Srs. Licitantes, este **ANEXO III** deste Edital do PE RIOLUZ nº XXX/2022 (**Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa**) deverá seguir os termos contidos nos ANEXOS regulamentados no Decreto deste Município do Rio de Janeiro nº 43.562/2017.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA-DETALHE

ANEXO IV											
PROPOSTA – DETALHE (PREÇOS)											
 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO			01 - Modalidade da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO			02 - Nº da Licitação XXX/2022		03 - Nº da Folha 01/01		09 - Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado	
04 - Nome do Órgão CIA.MUN.DE ENERG.E ILUMIN. RIOLUZ			05 - Endereço RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 169-11º Andar -BOTAFOGO-R.J.			10 - Cód. Banco	11 - Cód. Agência	12 - Nº da Conta Corrente			
06 - Este documento será preenchido e disponibilizado no momento oportuno do certame, conforme solicitação feita pelo Pregoeiro.											
07 - Prazo: 30 dias											
08 - Local de Entrega dos Materiais Rua João Torquato, nº 117 – Bonsucesso .											
13 - Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital ou Convite e a Legislação em vigor.											
Assinatura											
14 - Item	15 - Código do Serviço	16 - Especificação dos Materiais	17 - U/C	18 - Quant.	19 - Marca	20 - Preço Unit.	21 - Preço Total	22 - Obs.			
01	61.15.95.002-75	Grupo Moto Gerador de Energia Móvel 300 KVA (com a instalação completa).	UN	01							
23 - Prazo de Validade da Proposta: 60 dias			24 - Forma de Pagamento: Até 30 dias			25 - Demais Condições: Conforme Edital.					

OBS.: Srs. Licitantes, nos termos do subitem 1.6 deste Edital, informamos que o arquivo relativo a este MODELO DE PROPOSTA poderão ser solicitados à Supervisão de Licitações da RIOLUZ, através do email corporativo licitacao.rioluz@gmail.com

Vale ressaltar, nos termos do subitem 1.7.1 do Edital, caberá ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.



ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº 0212/ 2022

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. ao ART. 38 DA LEI FEDERAL nº 13.303/2016 e ART. 48 DO DECRETO
RIO nº 44.698/2018

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não apresentamos os impedimentos expressos no artigo 38 da Lei 13.303/2016 e no artigo 48 do Decreto 44.698/2018, estando livres e desimpedidos para participar do presente certame licitatório.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII

INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VIII

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº ____ / _____

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados, observadas as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº 0212/ 2022** e/ou do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, constante do Processo Administrativo nº LUZ-PRO-2022/00209.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL**, pertencente à classe 6115, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Edital e/ou no Termo de Referência:

I T E M	L O CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT. REQUISITADA (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
				TOTAL	

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ no prazo máximo de _____(_____) dias, prorrogável uma única vez por igual período, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;



II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requirante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requirante;

V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital e do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº 0212/ 2022, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA:

O materiais serão entregues nos locais indicados pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, conforme indicados no Termo de Referência do Edital ou outro específico.



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº 0212/2022.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico RIOLUZ nº 0212/ 2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL, CÓDIGO DO ITEM 61.15.95.002-75, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência do Edital, que a empresarepresentada pelo Sr., RGI nº, CPF nº, tomou conhecimento dos serviços, e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro , dede 2022 .

.....

Assinatura do Servidor da RIOLUZ



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico RIOLUZ nº 0212/ 2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL, CÓDIGO DO ITEM 61.15.95.002-75, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu/sua sócio(a)-administrador(a), _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade, nº _____ expedida pelo _____, e inscrita no CPF sob o nº _____, que optei pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório de Pregão Eletrônico RIOLUZ nº 0212/ 2022, em nome da empresa que represento. Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras referentes ao pregão mencionado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022 .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XI

Declaração de Atendimento ao Decreto n.º 31.349/2009.

(Quando for o caso)

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO PE RIOLUZ nº 0212/ 2022

(NOME DA EMPRESA), C.N.P.J. nº
sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que a
empresa participante se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

nome e número da identidade do declarante

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Obs. 1 – A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

Obs. 2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.